



ATUAÇÃO DA FIEMG MANTÉM A CELEBRAÇÃO DE TACs NO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Ministério Público de Minas Gerais, por meio de ação direta de inconstitucionalidade no TJMG, questionou a validade do § 9º, artigo 16 da Lei Estadual nº 7.772/1980.

O Tribunal, no primeiro momento, declarou a inconstitucionalidade da lei estadual obstando-se, assim, novas celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta – TACs para fins de continuidade da instalação ou operação de empreendimentos que se encontrem em processos de licenciamento ambiental corretivo, além de impor a anulação dos TACs celebrados em favor de alguns tipos de empreendimento.

Tanto o Estado de Minas Gerais como a FIEMG insurgiram-se contra tal entendimento defendendo a legitimidade dos TACs vigentes e assinados até então, além de se permitir o ajuste de novos TACs.

Em 14/07/2021, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais concluiu o julgamento do recurso e acolheu, no sentido de dar efeito infringente (modificativo), acabando por determinar a improcedência do pedido inicial requerido pelo Ministério Público Estadual, e, assim, permitir-se, na prática, a assinatura de novos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, caso obedecidas as Notas Técnicas do Estado de Minas Gerais bem como a legislação vigente, além de manter válidos aqueles já assinados até então.

O acórdão ainda não foi publicado e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMAD e Advocacia Geral do Estado – AGE ainda não se manifestaram formalmente sobre a assinatura de novos TACs.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e atualizaremos havendo novos fatos.

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.

